



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº. 001/2026

PROCESSO Nº. 1815/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Itariri, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Presencial, com base no artigo **75, inciso XV (contratação de instituição para realização de concurso público)**, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 2028/2023 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL**, e receberá proposta de eventuais interessados, do ramo pertinente, no prazo de três dias úteis a contar da data de inserção deste aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: www.itariri.sp.gov.br. A proposta deverá ser acompanhada dos documentos previstos neste aviso e deverá ser encaminhada no e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br;

1-OBJETO: Contratação de empresa para assessoria e execução de concurso público para provimento de **cargos efetivos e formação de cadastro reserva**, considerando: elaboração de edital, inscrição, elaboração e aplicação da prova teórica, correção da prova teórica, elaboração aplicação e avaliação de prova prática, onde couber, resposta aos recursos e avaliação dos títulos, onde couber, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste aviso.

1.1- O prazo de divulgação do presente Aviso será de 03 (três) dias úteis, iniciando-se às 00:00h do dia 03/02/2026 e encerrando-se às 23:59h do dia 05/02/2026.

1.2- Durante **todo o período** de divulgação deste Aviso, os interessados no objeto poderão enviar Propostas para o e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações.

1.3- A análise das propostas será realizada no dia 06/02/2026, às 09:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP em sessão pública.

1.4- O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento **Menor preço das taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos**;

1.5- A contratação ora pretendida será realizada sem ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Itariri. A contratada será remunerada exclusivamente por meio do valor das taxas de inscrição pagas pelos candidatos, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por inadimplência, desistências ou número insuficiente de inscritos para cobrir os custos da instituição;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar instituições sem fins lucrativos, que detenham inquestionável reputação ética e profissional e não possuam fins lucrativos, conforme exige o Art. 75, XV da Lei 14.133/21.

2.2. Não poderão participar desta Licitação, empresas:

2.2.1- Pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura Municipal de Itariri. ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.2- Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.5- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.6- Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3- DA- PROPOSTA

3.1- O Anexo III, deverá ser utilizado, preferencialmente, como modelo, para apresentação da Proposta, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador e deverá ser encaminhada no e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br; acompanhada dos documentos previstos neste aviso.

3.1.1. Os preços unitários das taxas para os níveis fundamental, médio e superior do lote único não poderão exceder os valores estimados na planilha do Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3.2-Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza.

3.3- Deverão estar consignadas na proposta:

3.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone e-mail e CNPJ do licitante;

3.3.2. A proposta deverá indicar o valor das **taxas de inscrição** (por nível de escolaridade, se for o caso), que constituirão a única e exclusiva remuneração da contratada. Estes valores devem contemplar todos os custos diretos e indiretos (impostos, pessoal, materiais, logística de provas, etc.).

3.3.3- Prazo de execução: de acordo com o termo de referência.

3.3.4- Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes.

3.3.5- Declaração impressa na proposta de que os serviços cotados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I- Termo de Referência;

3.3.6 -Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.3.7- Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

3.3.8. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

3.3.8.1O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3.9.- A licitante deverá apresentar os dados do responsável para elaboração do Termo de Ciência e Notificação anexo ao contrato, bem como a informação da conta corrente bancária, conforme consta no modelo da proposta. (obs. A não apresentação dos dados deste item não será motivo de desclassificação da proposta.

3.3.10-A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar entregar os produtos



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3.11- Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.11.1. Contiver vícios insanáveis;

3.3.11.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3.11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.3.11.7- Havendo **eventual empate entre propostas**, o critério de desempate será aquele previsto no **Artigo 60 da Lei Federal nº14.133/2021**, nesta ordem:

3.3.11.7-1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta;

3.3.11.7-2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.3.11.7-3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

3.3.11.7-4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.3.11.7-5-Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.3.11.7-5.1- empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

3.3.11.7-5.2 - Empresas brasileiras;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3.3.11.7-5.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.3.11.7-5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº.12.187/2009.

4- DOCUMENTAÇÃO

A Comissão de contratação verificará as condições de habilitação da proposta de MENOR PREÇO, buscando verificar as condições de habilitação, conforme abaixo:

4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de sociedade simples, associação ou fundação: inscrição do ato constitutivo (Estatuto Social) no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores em exercício;
- b) Comprovação expressa, por meio de cláusula estatutária, de que a instituição não possui fins lucrativos;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

4.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários, expedida pelo município da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; a prova de regularidade poderá ainda ser comprovada através de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.
- e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

4.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação(modelo item “d”, do Anexo II, deste Aviso de Contratação).

b) Certidões ou atestados, que comprovem a **reputação ética e profissional**, em nome do(a,s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(a,s) licitante(s) **executou(ram)** serviços semelhantes ou equivalentes ao(s) licitado(s): **(organização de concursos/processos seletivos)**.

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador.

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c.1) A Administração poderá realizar diligências para confirmar a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados, bem como a compatibilidade ética e técnica dos serviços executados com o objeto deste aviso de contratação. Tais diligências poderão ser realizadas junto ao emissor do atestado, órgãos de controle externo, conselhos profissionais de classe, conselhos de políticas públicas ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas onde o serviço tenha sido prestado. A



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

constatação de falsidade, omissão ou divergência relevante entre o atestado e a realidade da execução sujeitará a instituição às sanções do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da imediata desclassificação ou inabilitação.

d) . Declaração da instituição de que possui em seu quadro técnico profissionais capacitados para a elaboração e correção das provas objeto desta dispensa.

4.5- DECLARAÇÕES

4.5.1- Apresentar Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO II, atestando :

a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal nº.14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

f) Que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g) Que cumpre à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

h) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no presente processo de dispensa de licitação;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

i) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

j) Que inexistem no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itariri, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

k) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

5- DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1- Verificadas as condições de habilitação do primeiro classificado e o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado.

5.1.2- Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para autorização da contratação e ou revogação/anulação quando for o caso;

5.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação, conforme o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021

5.3- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.3.1- A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato,

5.3.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3.3- O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3.4- Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Prefeitura



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

de Itariri através da Agente de Contratação verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3.5- Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal, social e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

5.3.6. Alternativamente, a critério da Prefeitura o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

5.3.7- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste aviso de Contratação, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.3.8. Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado e publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itariri.

6- DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, pelo e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br; ou protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itariri, com endereço na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, nos dias úteis de 08:00h às 17:00h.

6.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder os pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, sendo divulgado em sítio eletrônico oficial, limitado ao



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

último dia útil anterior à data da abertura da Sessão Pública para análise das propostas e documentação da presente Dispensa.

6.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da presente Dispensa;

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

6.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão divulgadas no site: www.oritariri.sp.gov.br;

7. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Por se tratar de contratação sem ônus para o erário municipal, na qual a remuneração da contratada advém diretamente do pagamento das taxas de inscrição pelos candidatos, o presente processo dispensa indicação de dotação orçamentária.

7.2. A gestão e arrecadação dos valores das taxas de inscrição serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo o edital do concurso detalhar os procedimentos de isenção previstos em lei, cujos custos também deverão ser absorvidos pela instituição vencedora.

8-DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

8.4 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.5 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

8.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

8.7- Este Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão disponíveis no site oficial www.itariri.sp.gov.br e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

8.8- Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br.

8.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de Direito Público.

8.10 A Contratada assumirá integralmente o risco da exploração do objeto, incluindo os custos com isenções legais previstas em âmbito Federal e Municipal, não cabendo à Prefeitura de Itariri qualquer pagamento suplementar ou garantia de número mínimo de candidatos pagantes.

9-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- As infrações administrativas constam na minuta do contrato, Anexo IV, deste aviso, que integra este Aviso de Contratação.

10- Integra o presente aviso:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II- Modelo de declarações

Anexo III- Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV- Minuta de Contrato

Itariri (SP), 30 de janeiro de 2026.

Carlos Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para assessoria e execução de concurso público para provimento de **cargos efetivos e formação de cadastro reserva**, considerando: elaboração de edital, inscrição, elaboração e aplicação da prova teórica, correção da prova teórica, elaboração aplicação e avaliação de prova prática, onde couber, resposta aos recursos e avaliação dos títulos, onde couber.

1.2- O cargo e função a ser provido e sua respectiva quantidade de vagas, bem como os níveis de escolaridade é a seguinte:

CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE / REQUISITOS		QNT. VAGAS
Agente Comunitário de Saúde - ESF II- RAPOSO TAVARES	Área de atuação		
	Estrada da Torre, Jardim Primavera, Loteamento Porta do Sol, Boa Sorte, Loteamento Aratá, Braço Feio, Estrada Areia Branca, Guanhanhã, Rio Calmo, Taquarussu, Areia Branca, Mundo Novo, Lontra, Raposo Tavares e Centro de Raposo	Ensino médio completo (admitido o ensino fundamental completo, desde que comprove em até três anos a conclusão do ensino médio, nos termos da Lei Federal 13595/2018) e residir no município de Itariri, na área de atuação.	02 VAGAS + cadastro reserva
Agente Comunitário de Saúde ESF IV- UBS PREFEITO JOÃO ROCHA	Centro, Cooperativa, Juréia, Campo Brahma, Bela Vista, Tobias, Jardim Boa Vista, Vila Mont Serrat, Jardim Comendador, Continental, Paraguai I e Paraguai II;	Ensino médio completo (admitido o ensino fundamental completo, desde que comprove em até três anos a conclusão do ensino médio, nos termos da Lei Federal 13595/2018) e residir no município de Itariri, na área de atuação.	cadastro reserva



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Agente Comunitário de Saúde ESF V- Jd. Quilles/ Nova Itariri	Jd. Quilles I, Jd. Quilles II, Estância dos Eucaliptos, Santa Isabel, Nova Itariri, Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Recando do Lago, Chácara 345, Parque Serramar, Rua 22 até a divisa do Guanhã.	Ensino médio completo (admitido o ensino fundamental completo, desde que comprove em até três anos a conclusão do ensino médio, nos termos da Lei Federal 13595/2018) e residir no município de Itariri, na área de atuação.	Cadastro reserva
Agente de apoio escolar	Ensino Médio Completo		Cadastro Reserva
Agente de Combate a Endemias	Ensino Médio completo		Cadastro Reserva
Agente de Apoio Escolar	Ensino Médio completo		Cadastro Reserva
Analista de Procuradoria	Ensino Superior Completo		1 vaga + cadastro reserva
Assistente social	Ensino Superior Completo e registro ativo no CRESS		Cadastro Reserva
Auxiliar de Educação Infantil	Ensino Médio Completo		Cadastro Reserva
Escriturário	Ensino Médio Completo		Cadastro Reserva
Fiscal de Obras	Ensino Médio Completo		Cadastro Reserva
Fiscal de Comércio	Ensino Médio Completo		Cadastro Reserva
Inspetor de alunos	Ensino Médio Completo		Cadastro Reserva
Merendeira	Ensino Fundamental Completo		Cadastro Reserva
Monitor Esportivo	Ensino Médio Completo e, no mínimo, estar cursando ou ter concluído curso superior em Educação Física		Cadastro Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Completo e CNH na categoria "D"		Cadastro Reserva
Operador de máquinas	Ensino Fundamental Completo e CNH na categoria "D"		Cadastro Reserva
Pedreiro	Ensino Fundamental Completo		Cadastro Reserva
Professor Coordenador	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia; Licenciatura Plena em outra disciplina constante da Grade do Ensino Fundamental com Pós-graduação em Gestão Escolar e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício como docente.		5 vagas + cadastro reserva



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Professor de Educação Infantil II	Curso Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	1 vaga + cadastro reserva
Professor de Ensino Fundamental - Ciclo I	Curso Normal Superior com habilitação de 1º a 5º ano ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	1 vaga + cadastro reserva
Professor de Ensino Fundamental II - Educação física	Licenciatura Plena em Educação Física	1 vaga + cadastro reserva
Psicólogo	Ensino Superior Completo e registro ativo no CRP	1 vaga + cadastro reserva
Supervisor Geral de Ensino	Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-graduação na área da Educação e ter no mínimo 07 (sete) anos em magistério dos quais 02 (dois) anos atuando como diretor/gestor de Escola ou Vice-Diretor/gestor de Escola ou 10 (dez) anos como docente no Magistério	1 vaga + cadastro reserva
Servente	Ensino Fundamental Completo	Cadastro Reserva
Técnico de contabilidade	Ensino Médio Completo com formação em nível técnico em Contabilidade com registro no conselho de classe respectivo.	Cadastro Reserva
Técnico em Hardware e Redes	Ensino Médio Completo, diploma de nível técnico em hardware e redes ou equivalente emitido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais e possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação, categoria “AB” ou superior.	1 vaga + cadastro reserva

1.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

1.3- O prazo para a conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual.

1.3-O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Trata-se de prestação de serviços não-contínua, com base no **art. 105** da Lei 4.133/2021.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.1- O presente processo visa a contratação de empresa para a realização de concurso público para preenchimento de diversos cargos em atendimento à Municipalidade;

2.2- Considerando a constatação, pelo Departamento Administrativo do Município de Itariri, o qual, após solicitações de diversos setores desta municipalidade, identificou a necessidade urgente de preenchimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal, bem como a formação de cadastro de reserva para suprir futuras demandas decorrentes de vacâncias, aposentadorias ou ampliações de serviços.

2.3- Considerando, ainda, a constatação de que diversos cargos se encontram atualmente vagos, inclusive funções de natureza essencial, cuja ausência compromete a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. Diante desse cenário, torna-se imperiosa a realização de novo Concurso Público, como instrumento legítimo e transparente para a recomposição da força de trabalho da Administração Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

2.4- Considerando, também, a complexidade que envolve todos os atos necessários ao planejamento, coordenação, supervisão e realização do certame, bem como a elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização, correção, julgamento de recursos e divulgação de resultados, verifica-se a necessidade do auxílio de empresa com experiência e conhecimento técnico suficientes para conduzir a operacionalização do processo como um todo até a indicação final do rol de candidatos aprovados.

2.5- O município, ainda, não dispõe de sistema de inscrição, gerenciamento e correção de provas que possa atender o concurso. Na realidade, possui quadro insuficiente de pessoal que possa atuar no suporte à execução do processo. Merece ser ressaltado, no aspecto, o expressivo número de candidatos que se inscreveram em concursos anteriores promovidos por este Órgão para provimento de cargos efetivos, razão pela qual apresenta-se razoável pressupor que a realização do certame, consideradas todas as etapas e providências correlatas, demandará o envolvimento de considerável número de pessoas, assim como exigirá recursos materiais específicos, sobre os quais este município não detém. Também não dispõe a municipalidade de equipamentos específicos que possam garantir os critérios de sigilo e segurança exigidos pela legislação e pela ética, assegurando aos candidatos a excelência no atendimento de forma tempestiva, transparente e sigilosa.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.6- A contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos voltados à elaboração, organização e execução de Concurso Público é medida necessária e estratégica. Tal instituição será responsável por todas as etapas do certame, incluindo: elaboração do edital, gestão das inscrições, confecção e aplicação das provas, correção, divulgação dos resultados, classificação dos candidatos e condução dos atos administrativos correlatos, garantindo segurança, lisura e credibilidade ao processo seletivo.

2.7- Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, o atendimento eficiente às demandas da população e o fortalecimento da estrutura administrativa municipal, por meio da seleção de profissionais qualificados e comprometidos com o interesse público.

2.8- A contratação de empresa para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de concurso público é imprescindível para a continuidade da prestação de um serviço público, gratuito e de qualidade a ser oferecido à população deste Município.

2.9- Ressalta-se que, a não contratação supracitada implicará o não preenchimento dos cargos vagos e a não prestação dos serviços necessários à população, a contento, bem como a falta de profissionais qualificados e estáveis em áreas como saúde, segurança e educação gera um impacto direto e negativo na qualidade do atendimento à população.

2.10- Necessária, portanto, a contratação de empresa especializada e capacitada para realizar o concurso de forma isonômica e imparcial, uma vez que o município não possui, em sua estrutura, os servidores e os materiais necessários para atender a demanda da comissão do concurso.

2.11 - Por se tratar de contratação sem ônus financeiro para o Município, a presente solução não gera impacto orçamentário-financeiro, dispensando reserva de dotação específica, nos termos da legislação vigente;

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (alínea “c” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021):

3.1- A solução proposta para a realização do concurso público envolve a contratação de uma empresa especializada, que será responsável por todas as fases do certame, desde o planejamento inicial até a homologação dos resultados finais. Conforme



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

já demonstrado, trata-se de serviço não contínuo, cuja execução está vinculada a um evento específico e com prazo determinado.

3.2- Essa abordagem visa assegurar que o processo seletivo seja conduzido de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, atendendo plenamente aos princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.3- A descrição da solução contempla as seguintes etapas, todas essenciais para o êxito do concurso:

a) Planejamento do Concurso:

A instituição contratada será responsável pela elaboração de um planejamento detalhado, incluindo cronograma de atividades, definição de etapas, critérios de avaliação, logística de aplicação e demais especificações técnicas. Esse planejamento é fundamental para garantir a execução ordenada e dentro dos prazos estabelecidos.

b) Elaboração dos Editais:

Com base no planejamento, a instituição elaborará os editais que regulamentarão o certame, definindo regras, requisitos, prazos e procedimentos que os candidatos deverão observar. A redação clara e precisa dos editais é essencial para assegurar a legalidade do processo e prevenir questionamentos jurídicos futuros.

c) Divulgação e Inscrições:

A empresa será encarregada da ampla divulgação do concurso, utilizando diversos canais de comunicação para alcançar o maior número possível de interessados. Também será responsável pela gestão do sistema de inscrições, garantindo acessibilidade, segurança e integridade dos dados dos candidatos.

d) Elaboração e Aplicação das Provas:

A instituição elaborará as provas objetivas, discursivas e práticas, conforme a natureza dos cargos ofertados, assegurando que o conteúdo esteja alinhado às atribuições previstas. A aplicação será realizada de forma organizada e segura, em locais previamente definidos e preparados para receber os candidatos com conforto e segurança.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

e) Correção e Divulgação dos Resultados:

Após a aplicação, a empresa realizará a correção das provas e a tabulação dos resultados, utilizando critérios técnicos e sistemas automatizados que garantam precisão, imparcialidade e sigilo. A divulgação será feita de forma transparente, respeitando a proteção dos dados pessoais dos candidatos.

f) Atendimento a Recursos e Homologação:

A contratada deverá estar apta a receber e analisar eventuais recursos interpostos pelos candidatos, assegurando tratamento justo e conforme a legislação vigente. Após a conclusão dessa etapa, os resultados finais serão homologados e publicados oficialmente.

g) Infraestrutura e Segurança:

Para garantir a lisura do certame, a instituição contratada deverá dispor de infraestrutura robusta, incluindo sistemas de segurança da informação, controle de acesso, logística de distribuição de provas e mecanismos antifraude. Esses elementos são indispensáveis para prevenir irregularidades e garantir a credibilidade do concurso.

3.4- Ao descrever a solução como um todo, evidencia-se que a contratação de uma instituição especializada é a alternativa mais eficaz para assegurar a realização de um concurso público de alta qualidade. A proposta contempla todas as etapas do processo seletivo, garantindo que cada fase seja conduzida com profissionalismo, competência técnica e respeito aos princípios da Administração Pública.

3.5- Dessa forma, o certame será realizado de maneira transparente, segura e eficiente, promovendo a seleção dos candidatos mais capacitados para os cargos ofertados e contribuindo para o fortalecimento da gestão pública municipal.

3.6- Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

3.7- A solução é simples e não depende de outras contratações para sua conclusão.

3.8- O Município não dispõe de estrutura e pessoal qualificado que possa conduzir as ações de realização de concurso público para atender a presente demanda. Por isso, a solução encontrada é a contratação de empresa para realização de concurso público,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

assessorando a administração, bem como executando os serviços desde a fase do edital até a homologação do processo.

3.9-Os serviços serão realizados por única empresa especializada, objetiva a lisura, a integridade e a economicidade na aplicação de concurso público, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3.10- O inciso XV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a utilização de dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativo, e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 2.028/2023, de 19/12/2023; nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, com embasamento no referido Estudo Técnico Preliminar- ETP.

3.11- Não haverá custos para Administração, haja vista que a empresa receberá os valores através do pagamento das inscrições diretamente dos candidatos;

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d” do inciso XXIII do artigo 6 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

4.1- Trata-se de contratação de empresa para assessoria e execução de concurso público para provimento de **cargos efetivos e formação de cadastro reserva**, considerando: elaboração de edital, inscrição, elaboração e aplicação da prova teórica, correção da prova teórica, elaboração aplicação e avaliação de prova prática, onde couber, resposta aos recursos e avaliação dos títulos, onde couber.

4.2- Sugere que a contratação seja realizada por meio de dispensa de licitação, de acordo com o Inciso XV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por **menor valor das taxas de inscrição**. A contratada será remunerada exclusivamente por meio dessas taxas, não cabendo ao Município qualquer repasse financeiro



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4.3- Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 – Dos Critérios de contratação:

4.4.1- A contratação dos serviços especializados para organização e execução de concurso público, visando o provimento de cargos efetivos, poderá ser realizada com entidade brasileira que atenda aos seguintes critérios:

- Seja especializada na área de concursos públicos;
- Tenha experiência comprovada na execução de certames semelhantes;
- Seja regimental ou estatutariamente voltada à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
- Comprove reputação ética e profissional;
- Apresente regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Tenha qualificação econômico-financeira compatível com o objeto;
- Não possua fins lucrativos;
- Cumpra todos os requisitos legais exigidos para contratação com a Administração Pública, conforme o Estudo Preliminar, o Termo de Referência e os documentos da fase contratual.

4.4.2 – Dos Requisitos para contratação:

a) A instituição contratada deverá prestar os serviços conforme os parâmetros definidos pela Prefeitura, sendo responsável integral pela execução, conforme a legislação vigente. Para garantir a eficiência, transparência e legalidade do concurso público, a instituição contratada deverá atender aos seguintes requisitos específicos:

4.4.3-Capacidade Técnica e Experiência Comprovada:

- a) A instituição deve comprovar ampla experiência na realização de concursos públicos;
- b) Deve possuir estrutura física e operacional adequada, equipe técnica qualificada e profissionais especializados em seleção e avaliação de candidatos.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

c)A execução dos serviços será de responsabilidade integral da empresa contratada, que deverá conduzir todas as etapas do processo seletivo com qualidade, agilidade e segurança, conforme as exigências estabelecidas pela Administração.

4.4.4-Conformidade Legal e Normativa:

a) Todos os procedimentos devem seguir a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A instituição deve conhecer e aplicar corretamente os princípios legais que regem a contratação pública e a realização de concursos.

4.4.5-Transparência e Publicidade:

a) A instituição deve garantir ampla divulgação de todas as etapas do concurso, incluindo editais, resultados e demais documentos.

b) Deve manter canais de comunicação acessíveis para atendimento aos candidatos, com informações claras e atualizadas.

4.4.6-Segurança e Confiabilidade:

a)Devem ser adotadas medidas rigorosas para proteger a integridade do processo seletivo, evitando fraudes e vazamentos de informações.

b)A identificação e verificação dos candidatos devem ser feitas com segurança, garantindo justiça e imparcialidade.

4.4.7-Critérios de Seleção e Avaliação:

a) Os critérios de seleção devem ser objetivos, claros e compatíveis com os cargos oferecidos. As provas e demais etapas devem ser aplicadas com rigor técnico, utilizando instrumentos que avaliem com precisão as competências dos candidatos.

b) A Contratada deverá processar e absorver os custos de todas as isenções de taxa de inscrição previstas na legislação federal e municipal, sem qualquer direito a reembolso ou indenização por parte da Prefeitura.

4.4.8 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

b) A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.4.9 - Responsabilidade pelo Pagamento de Terceiros



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- a) A empresa contratada será inteiramente responsável pela contratação, coordenação, supervisão e remuneração de terceiros que venham a atuar na execução dos serviços relacionados à aplicação das provas, incluindo, mas não se limitando a: fiscais, coordenadores de sala, auxiliares logísticos, profissionais de segurança, entre outros que se façam necessários para o pleno cumprimento das atividades previstas.
- b) Na hipótese de contratação desses profissionais, a empresa contratada deverá efetuar o pagamento dos respectivos valores devidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da etapa de aplicação das provas. Tal medida visa assegurar o respeito aos princípios da dignidade, pontualidade e valorização dos prestadores de serviço, evitando atrasos ou prejuízos aos envolvidos.
- c) Essa obrigação será expressamente prevista no contrato, como forma de garantir a regularidade da execução contratual e resguardar a Administração Pública de qualquer ônus, responsabilidade ou vínculo trabalhista decorrente da atuação dos referidos profissionais, sendo tal responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

4.4.10-DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.10.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.11- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.4.11.1- Durante a prestação do serviço e nos dias das provas escritas, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço, adotando-se a coleta de lixo seletiva, com separação de lixo recicláveis dos papeis em lixeiras próprias, de acordo com a Lei nº 12.305/2010.

4.4.11.1 -A coleta seletiva é uma das formas de melhorar a qualidade do lixo urbano para o reaproveitamento das embalagens, ao evitar a mistura entre os diversos componentes, através da separação dos materiais e a destinação correta do lixo reciclável.

4.4.12.DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.4.12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser executado, considerando que há diversas empresas que atuam no mercado e possuem condições de prestar o serviço de forma independente;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4.4.13- DOS LOTES E PARCELAMENTO

4.4.13.1-Do agrupamento de itens em lotes:

4.4.13.1.1.- Na presente contratação haverá agrupamento de itens distintos em lotes único.

4.4.13.1.2- A contratação de uma instituição especializada para o planejamento, organização, execução e realização de concurso público no âmbito municipal não pode ser realizada de forma parcelada, em razão da natureza indivisível do objeto.

4.4.13.1.3- O concurso público compreende um conjunto de atividades interdependentes e sequenciais, que exigem execução contínua e coordenada, desde a elaboração do edital até a aplicação e correção das provas, divulgação dos resultados e homologação final. Cada etapa está diretamente conectada à anterior e à seguinte, formando um fluxo operacional que demanda integração e controle centralizado.

4.4.13.1.4- A fragmentação da contratação, seja por separação de fases ou pela contratação de múltiplas empresas para atividades específicas, comprometeria a uniformidade do processo, além de aumentar significativamente o risco de falhas de comunicação, inconsistências técnicas, sobreposição de responsabilidades e prejuízos à segurança e à confiabilidade do certame.

4.4.13.1.4-A centralização em uma única instituição com experiência comprovada e capacidade técnica adequada garante maior controle, segurança, eficiência e economicidade, além de reduzir riscos de impugnações, litígios administrativos e problemas operacionais que poderiam comprometer a legalidade e a credibilidade do concurso.

4.4.13.1.5-Ademais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a contratação deve observar a indivisibilidade do objeto sempre que o parcelamento comprometer a eficiência da execução ou a obtenção do resultado pretendido. Neste caso, a contratação única é a solução mais adequada para assegurar a integridade, eficácia e transparência do certame.

4.4.13.1.6-Por essas razões, conclui-se que o parcelamento da solução não é viável, sendo imprescindível a contratação de uma única instituição especializada para garantir a realização do concurso público com qualidade, segurança e respeito aos princípios da Administração Pública.

4.4.13.1.7-Diante do exposto, a contratação do objeto de forma única e indivisível justifica-se plenamente, sendo inviável e desaconselhável o seu fracionamento, sob pena de prejuízo à realização e eficiência do serviço prestado e conclui-se pela necessidade



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

da Administração em adotar a licitação com julgamento pelo MENOR PREÇO TOTAL, ou seja, a empresa que ofertar a MENOR TAXA para a inscrição;

4.14- DA INAPLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006 (ME/EPP)

4.14.1. Não haverá a reserva de lotes exclusivos, cotas ou quaisquer benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.14.2. A não aplicação justifica-se pelo fato de a presente contratação fundamentar-se no **Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**. Referido dispositivo legal exige, como requisito obrigatório e cumulativo, que a contratada seja instituição brasileira **sem fins lucrativos**, condição esta que é incompatível com a natureza jurídica das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.14.3. Adicionalmente, com fulcro no **Art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006**, a aplicação de licitação diferenciada é dispensada por se tratar de objeto tecnicamente indivisível (realização de concurso público). A fragmentação da execução entre uma pluralidade de sujeitos comprometeria a segurança institucional, a integridade do sigilo das provas e a eficiência operacional necessária à execução das ações.

4.14.4. Portanto, dada a natureza do objeto e o fundamento legal da dispensa, a participação é restrita a instituições e fundações que comprovem a ausência de finalidade lucrativa e o preenchimento dos requisitos de reputação ética e profissional exigidos pela Nova Lei de Licitações.

5- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (alínea “d” do inciso XXIII do artigo 6º e 140, Inciso II e §1º, todos da Lei nº 14.133/2021)

5.1- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

5.2- O prazo para organização e realização do concurso público é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

5.2.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior

5.3- A empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5.3.1- A empresa CONTRATADA realizará a prestação dos serviços obedecendo, realizando os seguintes serviços:

5.3.2- Elaboração do Edital de concurso público com as Regras que o regerão;

5.3.3 – Realização das inscrições dos candidatos, de forma eletrônica (*on-line*), obedecendo a regras contidas no edital de concurso público.

5.3.4 – Elaboração das provas objetivas, sendo as mesmas específicas para cada cargo disponibilizado;

5.3.5 - Aplicação das provas objetivas deste concurso público, no mesmo dia para todos os cargos;

5.3.6 – Correção das provas, devendo ser fornecido à Prefeitura a relação dos aprovados e eliminados do concurso público com suas respectivas notas;

5.3.7 – Resposta aos recursos apresentados pelos candidatos, em todas as fases do concurso público;

5.3.8 – Elaboração, aplicação e avaliação das provas práticas, onde couber;

5.3.9 - Avaliação dos Títulos, onde couber;

5.3.10- As provas deverão ser realizadas na cidade de Itariri/SP, em locais a serem determinados pela Comissão Especial de concurso público, em prazo suficiente prévio para bom andamento dos serviços;

5.3.11- O valor das inscrições a ser cobrada dos candidatos pela contratada deverá ser diferenciado por nível de escolaridade: Ensino Superior Completo; Ensino Médio Completo; Ensino Fundamental Completo;

5.3.12- A fiscalização da prestação do serviço será realizada pela Comissão Especial de concurso público a ser instituída através de Portaria;

5.3.13- O edital do concurso público será disponibilizado ao público somente após sua aprovação pela Comissão Especial de concurso público e deverá obedecer às regras da legislação em vigor.

5.3.14 - Dos atos concernentes à inscrição no concurso público, caberá recurso ao Presidente da Comissão de concurso público, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da lista indeferindo a inscrição.

5.3.15 - O dia, hora e locais da realização das provas serão comunicados aos candidatos através de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itariri, no Diário Oficial do Município e no Jornal de circulação da Região, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5.3.16- Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com sua condição, reservando-se o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas, em observância à legislação federal vigente.

5.3.17-A contratada não poderá incinerar os documentos e registros inerentes ao certame até que a matéria tenha sido analisada pelo Tribunal de Contas até a decisão final.

5.3.18- Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a CONTRATANTE das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

5.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.

5.5- O prazo para organização e realização do concurso público é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

5.6- O pagamento das taxas de inscrição será realizado pelo candidato diretamente à **CONTRATADA**, via boleto bancário ou PIX, constituindo referida arrecadação a integral e exclusiva remuneração da empresa pela execução do objeto, sem ônus financeiro direto para a Prefeitura Municipal, ressalvadas as despesas de publicações oficiais em jornal, se for o caso.

5.7 - As despesas com deslocamento de pessoal, bem como todas as outras inerentes a realização do concurso público, em quaisquer de suas fases, para realização do serviço correrão por conta da contratada, excetuando-se neste caso somente as despesas de publicação dos atos em Jornal de circulação da região.

5.8- Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos operacionais para o fiel cumprimento do objeto, incluindo mão de obra, materiais, logística, tributos e encargos, sendo a receita das inscrições suficiente para cobrir tais despesas

5.9 O contratado obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento e/ou edital e/ou ata, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento e/ou ata, bem como, de todas as demais constantes de norma(s) aplicável(is).



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5.10– A prestação de serviço será recebida pela Comissão Especial de concurso público, a ser nomeada por Portaria Municipal, ficando a CONTRATADA subordinada a esta.

5.10.1 Só será emitido atestado de recebimento se atendida(s) especificação(ões) constante(s) do instrumento e/ou edital e/ou ata, bem como, de toda(s) a(s) garantia(s) legal(is) aplicável(is).

5.10.2- A Comissão Especial de concurso público acompanhará todas as fases do concurso público.

5.11- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no período de execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.12- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência. A **CONTRATADA** deverá sanar as irregularidades ou substituir os materiais/serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, salvo se a urgência da etapa do concurso exigir prazo menor, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.13- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.14- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto pelo contratado;

5.15-A **CONTRATADA** obriga-se a manter a execução do contrato até a homologação final do certame, independentemente do volume de inscritos, garantindo o suporte jurídico e administrativo para a resposta a todos os recursos e eventuais ações judiciais decorrentes do processo.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021)

6.1-A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

6.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) servidor (es), **Cristiano Zanella Barbosa** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), quando for o caso;

6.3-Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.4-O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5- Caberá (ão) (á) ao (a) gestor (a), Srª. Débora Nogueira Muniz, os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.6- O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.8- O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

6.9- Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.10- As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

6.11- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120);

6.12- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 120);

6.13- - A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (alínea “g” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021)

7.1 – Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a Contratada cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor da inscrição estipulada.

7.1.1 - Com a cobrança das inscrições a Contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h” do inciso XXIII do artigo 6 da Lei Federal nº. 14.133/2021)

8.1- Conforme já narrado acima, nesta oportunidade, sugere que a contratada seja selecionado por meio da realização de Dispensa de licitação, com julgamento pelo critério de MENOR TAXA, o que culminará com a seleção da proposta de menor taxa de inscrição a ser cobrado do candidato.

8.2- Regime de Execução: O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

8.3- Exigências de habilitação: Para a habilitação, licitante deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

8.3.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de sociedade simples, associação ou fundação: inscrição do ato constitutivo (Estatuto Social) no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores em exercício;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- b) Comprovação expressa, por meio de cláusula estatutária, de que a instituição não possui fins lucrativos;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

8.3.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários, expedida pelo município da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; a prova de regularidade poderá ainda ser comprovada através de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.
- e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.3.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.3.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação(modelo item “d”, do Anexo II, deste Aviso de Contratação).

d) Certidões ou atestados, que comprovem a reputação ética e profissional, em nome do(a,s) licitante(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(a,s) licitante(s) **executou(ram)** serviços semelhantes ou equivalentes ao(s) licitado(s): **(organização de concursos/processos seletivos)**.

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador.

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d) - Declaração da instituição de que possui em seu quadro técnico profissionais capacitados para a elaboração e correção das provas objeto desta dispensa.

8.3.5-DECLARAÇÕES:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Apresentar declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), cujos termos declara conhecer na íntegra (conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.1.A estimativa do valor total da contratação está vinculada ao número de inscritos e ao valor unitário da taxa de inscrição, conforme projeção abaixo:

9.1.1.- Estimativa de inscritos: 3.000 candidatos, distribuídos da seguinte forma:

- **Nível Superior:** 40% (1.200 inscritos)
- **Nível Médio:** 35% (1.050 inscritos)
- **Nível Fundamental:** 25% (750 inscritos)

GRAU DE ESCOLARIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
ENSINO MÉDIO	R\$ 45,68	R\$ 47.958,75
ENSINO SUPERIOR	R\$ 66,05	R\$ 79.260,00
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 30,13	R\$ 22.593,75

9.1.2- Estimativa de receita bruta da contratada: R\$ 149.812,50 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)

9.1.3- A empresa contratada será responsável por todos os custos operacionais e logísticos envolvidos na realização do certame, incluindo elaboração de provas, impressão, aplicação, correção, divulgação de resultados e atendimento aos candidatos.

9.1.4- O custo estimado da contratação não é sigiloso e será de conhecimento dos licitantes conforme planilha de valores unitários e totais abaixo apresentada:

9.1.5- A presente contratação não acarretará ônus financeiro direto para o Município, uma vez que a empresa contratada será remunerada exclusivamente por meio da taxa de inscrição paga pelos candidatos ao concurso público.

9.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no Aviso de Contratação, se caso houver prorrogação da vigência do contrato.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j” do inciso XXIII do artigo 6 da Lei Federal nº. 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

10.1-A presente contratação não acarreta despesa para o Município de Itariri, visto que a remuneração da Contratada dar-se-á pela arrecadação direta das taxas de inscrição, razão pela qual é dispensada a indicação de dotação orçamentária.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, quando necessário.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

11.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

11.19-A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

11.20 - Os danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da contratada.

11.21 - Caberá à CONTRATADA elaborar, de comum acordo com a Comissão Especial de concurso público, Programas e Comunicados pertinentes ao concurso público.

11.22- Será de responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento das inscrições, utilizando-se para tanto de instituição bancária, com agências em todo território nacional, cuidando inclusive da confecção e distribuição de todo o material necessário ao recebimento das inscrições, por meio eletrônico (*on-line*).

11.1.23 - Caberá à CONTRATADA elaborar, de comum acordo com a Comissão Especial de processo seletivo, Programas e Comunicados pertinentes ao processo seletivo.

11.1.24- Será de responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento das inscrições, utilizando-se para tanto de instituição bancária, com agências em todo território nacional, cuidando inclusive da confecção e distribuição de todo o material necessário ao recebimento das inscrições, por meio eletrônico (*on-line*);

11.1.25- A CONTRATADA é a única e integral responsável por todos os custos e despesas inerentes à execução do presente contrato, os quais serão custeados exclusivamente com a arrecadação das taxas de inscrição e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado;

11.1.25.1- A CONTRATADA deverá arcar integralmente com os pagamentos de salários, diária(s) do(s) colaboradores e fiscais, transportes, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE;

11.1.25.2- Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à execução do objeto.

11.1.25.2.1- A omissão, recusa ou atraso na apresentação dos comprovantes será considerada falta grave e sujeitará a empresa às sanções previstas neste contrato e na legislação, aplicável(is).

11.1.26- Manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico.

11.1.26.1- Na possibilidade de não manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.

11.1.27- A Contratada deverá observar rigorosamente a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** no tratamento das informações dos candidatos.

11.1.28. A Contratada assume integral responsabilidade pelas isenções de taxa previstas em lei (CadÚnico e Doadores), sem direito a ressarcimento pela Administração.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela Contratada.

12.9 – Oferecer locais adequados com infraestrutura necessária, limpeza e segurança para a aplicação das provas;

12.10 – Providenciar as publicações oficiais e divulgação do concurso público.

12.11- Nomear a Comissão Especial para fiscalizar e acompanhar o concurso público, através de Portaria;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº. 001/2026**, da Prefeitura Municipal de Itariri, DECLARA sob as penas da lei:

a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal nº.14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

f) Que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g) -Que cumpre à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

h) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no presente processo de dispensa de licitação;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

i) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

j) Que inexistente no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itariri, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

k) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO III-

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

DISPENSA PRESENCIAL Nº. 001/2026

<u>DADOS DO LICITANTE</u>	
Nome/ Razão Social:	
Endereço:	
<u>CEP:</u>	<u>Telefone:</u>
<u>e-mail</u>	<u>CNPJ</u>

PROPOSTA COMERCIAL

GRAU DE ESCOLARIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
ENSINO MÉDIO	R\$	R\$
ENSINO SUPERIOR	R\$	R\$
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	R\$
VALOR TOTAL-		R\$

Valor total por extenso (.....).

O prazo de validade de nossa proposta é _____ (mínimo 60 dias corridos), a contar da data final de recebimento das propostas.

1- Prazo de entrega dos serviços de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Contratação Direta.

2- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Contratada cobrará diretamente de cada candidato, o valor da inscrição estipulada, no ato da inscrição.

3- Responsável pela assinatura do contrato:

Nome:.....

Cargo:.....

Profissão:.....

Nacionalidade:.....

RG:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CPF:

Estado Civil:

Telefone:

E-mail :

DECLARO, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, equipamento de proteção coletiva, materiais e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviços isentando integralmente o Município de Itariri/SP

Cidade., _____ em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. /2025

PROCESSO Nº.1.815/2025

DISPENSA Nº. 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITARIRI E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.578.522/0001-76, situado na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, na Cidade de Itariri, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **CARLOS ROCHA RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., domiciliado e residente na Rua, no uso de sua competência em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida à Rua/Av.....cidade....., neste ato representada pelo sócio- proprietário, Sr., portador da Cédula de Identidade- RG nº..... e do CPF/MF sob o nº., residente e domiciliada à Rua/Av.cidade....., , neste ato denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2028/2023, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa para assessoria e execução de concurso público para provimento de **cargos efetivos e formação de cadastro reserva**, considerando: elaboração de edital, inscrição, elaboração e aplicação da prova teórica, correção da prova teórica, elaboração aplicação e avaliação de prova prática, onde couber, resposta aos recursos e avaliação dos títulos, onde couber, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo de Dispensa de Licitação nº. ____/2026;

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial;
- c) Proposta de dede 2026, apresentada pela CONTRATADA, constante no processo nº. 1815/2025.;

1.3- O regime de execução é de empreitada por preço unitário;

1.4- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

2.2- O prazo para organização e realização do concurso público é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

2.2.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior

2.3- A empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos:

2.3.1- A empresa CONTRATADA realizará a prestação dos serviços obedecendo, realizando os seguintes serviços:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.3.2- Elaboração do Edital de concurso público com as Regras que o regerão;

2.3.3 – Realização das inscrições dos candidatos, por meio eletrônico (*on-line*), obedecendo a regras contidas no edital de concurso público.

2.3.4 – Elaboração das provas objetivas, sendo as mesmas específicas para cada cargo disponibilizado;

2.3.5 - Aplicação das provas objetivas deste concurso público, no mesmo dia para todos os cargos;

2.3.6 – Correção das provas, devendo ser fornecido à Prefeitura a relação dos aprovados e eliminados do concurso público com suas respectivas notas;

2.3.7 – Resposta aos recursos apresentados pelos candidatos, em todas as fases do concurso público;

2.3.8 – Elaboração, aplicação e avaliação das provas práticas, onde couber;

2.3.9 - Avaliação dos Títulos, onde couber;

2.3.10- As provas deverão ser realizadas na cidade de Itariri/SP, em locais a serem determinados pela Comissão Especial de concurso público, em prazo suficiente prévio para bom andamento dos serviços;

2.3.11- O valor das inscrições a ser cobrada dos candidatos pela contratada deverá ser diferenciado por nível de escolaridade: Ensino Superior Completo; Ensino Médio Completo; Ensino Fundamental Completo;

2.3.12- A fiscalização da prestação do serviço será realizada pela Comissão Especial de concurso público a ser instituída através de Portaria;

2.3.13- O edital do concurso público será disponibilizado ao público somente após sua aprovação pela Comissão Especial de concurso público e deverá obedecer às regras da legislação em vigor.

2.3.14 - Dos atos concernentes à inscrição no concurso público, caberá recurso ao Presidente da Comissão de concurso público, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da lista indeferindo a inscrição.

2.3.15 - O dia, hora e locais da realização das provas serão comunicados aos candidatos através de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itariri , no Diário Oficial do Município e no Jornal de circulação da Região, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

2.3.16- Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com sua condição, reservando-se o percentual de **5% (cinco por cento)** das vagas, em observância à legislação federal vigente.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.3.17-A contratada não poderá incinerar os documentos e registros inerentes ao certame até que a matéria tenha sido analisada pelo Tribunal de Contas até a decisão final.

2.3.18– Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a CONTRATANTE das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.

2.5- O prazo para organização e realização do concurso público é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

2.6- O pagamento das taxas de inscrição será realizado pelo candidato diretamente à **CONTRATADA**, via boleto bancário ou PIX, constituindo referida arrecadação a integral e exclusiva remuneração da empresa pela execução do objeto, sem ônus financeiro direto para a Prefeitura Municipal, ressalvadas as despesas de publicações oficiais em jornal, se for o caso.

2.7 - As despesas com deslocamento de pessoal, bem como todas as outras inerentes a realização do concurso público, em quaisquer de suas fases, para realização do serviço correrão por conta da contratada, excetuando-se neste caso somente as despesas de publicação dos atos em Jornal de circulação da região.

2.8- Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos operacionais para o fiel cumprimento do objeto, incluindo mão de obra, materiais, logística, tributos e encargos, sendo a receita das inscrições suficiente para cobrir tais despesas

2.9 O contratado obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento e/ou edital e/ou ata, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento e/ou ata, bem como, de todas as demais constantes de norma(s) aplicável(is).

2.10– A prestação de serviço será recebida pela Comissão Especial de concurso público, a ser nomeada por Portaria Municipal, ficando a CONTRATADA subordinada a esta.

2.10.1 Só será emitido atestado de recebimento se atendida(s) especificação(ões) constante(s) do instrumento e/ou edital e/ou ata, bem como, de toda(s) a(s) garantia(s) legal(is) aplicável(is).



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.10.2- A Comissão Especial de concurso público acompanhará todas as fases do concurso público.

2.11- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no período de execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.12- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência. A **CONTRATADA** deverá sanar as irregularidades ou substituir os materiais/serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, salvo se a urgência da etapa do concurso exigir prazo menor, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

2.13- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.14- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto pelo contratado;

2.15- A **CONTRATADA** obriga-se a manter a execução do contrato até a homologação final do certame, independentemente do volume de inscritos, garantindo o suporte jurídico e administrativo para a resposta a todos os recursos e eventuais ações judiciais decorrentes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. O presente contrato é celebrado **sem ônus financeiro para a CONTRATANTE**.

3.2. A remuneração da **CONTRATADA** dar-se-á exclusivamente mediante a arrecadação das taxas de inscrição pagas pelos candidatos, nos valores adjudicados na proposta comercial:

GRAU DE ESCOLARIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
ENSINO MÉDIO	R\$	R\$
ENSINO SUPERIOR	R\$	R\$
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	R\$
VALOR TOTAL-		R\$



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3.3. A CONTRATADA assume integralmente o risco do negócio, inclusive em caso de número insuficiente de inscritos ou de inadimplência dos candidatos.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a conceder isenções de taxa previstas na legislação federal e municipal, sem qualquer direito a reembolso pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a Contratada cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor da inscrição estipulada.

4.1.1 - Com a cobrança das inscrições a Contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECURSO FINANCEIRO

6.1- Não haverá despesa orçamentária, sendo sem ônus ao Município, pois o pagamento será feita através da cobrança de taxa diretamente do candidato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no **art. 75, inciso XV**, que trata da contratação de instituição para a realização de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1.- São obrigações e responsabilidades da Contratada:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.1.1- A contratada obriga-se a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa nº...../2026; .

8.1.2- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.3- A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.1.4- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

8.1.6- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.7- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.8- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.9- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.10- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.1.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, quando necessário.

8.1.13- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.15- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.16- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

8.1.17- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

8.1.18- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.19- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.20- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

8.1.21- A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

8.1.22- Os danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da contratada.

8.1.23- Caberá à CONTRATADA elaborar, de comum acordo com a Comissão Especial de Concurso Público, Programas e Comunicados pertinentes ao Concurso Público.

8.1.24- Será de responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento das inscrições, utilizando-se para tanto de instituição bancária, com agências em todo território nacional,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

cuidando inclusive da confecção e distribuição de todo o material necessário ao recebimento das inscrições, por meio eletrônico (*on-line*).

8.1.25- A CONTRATADA é a única e integral responsável por todos os custos e despesas inerentes à execução do presente contrato, os quais serão custeados exclusivamente com a arrecadação das taxas de inscrição e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado;

8.1.25.1- A CONTRATADA deverá arcar integralmente com os pagamentos de salários, diária(s) do(s) colaboradores e fiscais, transportes, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.1.25.2- Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à execução do objeto.

8.1.25.2.1- A omissão, recusa ou atraso na apresentação dos comprovantes será considerada falta grave e sujeitará a empresa às sanções previstas neste contrato e na legislação, aplicável(is).

8.1.26- Manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico.

8.1.26.1- Na possibilidade de não manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São Obrigações do Contratante:

9.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

9.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela Contratada.

9.1.9 – Oferecer locais adequados com infraestrutura necessária, limpeza e segurança para a aplicação das provas;

9.1.10 – Providenciar as publicações oficiais e divulgação do concurso.

9.1.11- Nomear a Comissão Especial para fiscalizar e acompanhar o concurso público, através de Portaria;

CLÁUSULA DÉCIMA

10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1- Aplica-se o previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.1.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a,s) contratado(a,s) que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado ou não assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste edital.
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Todas as demais previstas na legislação vigente e aplicável ao caso.

10.1.2- Serão aplicadas ao(à,s) contratado(a,s) que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas na legislação, no instrumento e/ou edital e/ou ata, tais como:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o **valor estimado da arrecadação das taxas de inscrição**, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a.1) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

a.2) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à alínea “a.1”;

a.3) - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(b) compensatória:

b.1) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, no caso de inexecução total do pedido;

b.2) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.1.3- A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

10.1.4-Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.1.3.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.3.2- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.4.- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a,s) Contratado(a,s), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.4.1-Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.5-Para fins de aplicação das multas previstas nesta Cláusula, a base de cálculo será o **valor total estimado da arrecadação das taxas de inscrição**, obtido através da multiplicação do número estimado de candidatos (conforme Termo de Referência) pelo valor das taxas adjudicadas na proposta da CONTRATADA.

10.1.5-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.1.6- A personalidade jurídica do(a,s) Contratado(a,s) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a,s) Contratado(a,s), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

10.1.7- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.1.8- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.1.9- O valor da multa aplicada nos termos do **inciso IV do subitem 10.1.2** será paga por meio de guia de recolhimento própria no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

10.1.10-- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

10.1.11- - As sanções previstas nos incisos **I, III e IV da cláusula 10.1.2** poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.1.12- Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R., e/ou pessoalmente à empresa contratada.

10.1.13- Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1.1- A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) servidor (es), **Cristiano Zanella Barbosa** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), quando for o caso;

11.1.3- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

11.1.4- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5- Caberá (ão) (á) ao (a) gestor (a), Srª. Débora Nogueira Muniz, os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11.1.6- O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.1.8- O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

11.1.9- Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

11.1.10-As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.11-O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120);

11.1.12- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 120);

11.1.13- - A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

12.1- Em todas as fases é obrigação manter atualizado o(s) endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s), seja físico e/ou eletrônico.

12.1.1 Na possibilidade de não manter atualizado o(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.

12.1.2 Para fins de CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO pela via JUDICIAL ou processual, será considerado válido o último endereço físico e/ou eletrônico constante dos registros cadastrais da Contratada junto ao Município e/ou nos sistemas do Poder Judiciário (Art. 246, § 1º, e Art. 247 do Código de Processo Civil). Presumir-se-á válida e eficaz a comunicação enviada a tais endereços, nos termos da lei processual civil, caso a Contratada não os mantenha atualizados, fluindo os prazos a partir da comprovação de entrega no primitivo endereço.

12.2 Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente ao(a,s) licitante(s), bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

12.2.1 Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

12.2.2 Na inexistência de previsão de prazo, o prazo geral para resposta da(s) notificação(ões) será(ão) de dez (10) dias corridos, prazo este que poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando cair o vencimento do prazo no sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

15.1- Não será exigida a prestação de garantia na realização do objeto desta licitação prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por inexecução parcial ou total do contrato, nos termos e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1- As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

17.1.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

18.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.3. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Município, mediante solicitação.

18.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.4.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

18.5.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.6. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Município e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.7. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.8. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município.

18.8.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de até um ano contado da data do orçamento estimado.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

21.2- Considerando que o objeto é de execução por escopo e sem ônus para a Administração, não haverá aplicação de reajuste anual por índices, salvo se a execução ultrapassar 12 (doze) meses por culpa exclusiva da CONTRATANTE, hipótese em que será aplicado o IPCA.

21.3- O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) por parte da CONTRATADA somente será admitido na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Caso seja comprovado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, este será formalizado por Termo Aditivo e poderá resultar:

- 21.4.1. Na alteração do valor da taxa de inscrição, desde que o Edital do concurso ainda não tenha sido publicado;
- 21.4.2. No ajuste das obrigações contratuais para compensar o desequilíbrio, vedado, em qualquer hipótese, o repasse de custos diretos ou pagamentos por parte da CONTRATANTE.
- 21.5- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7- A mera ocorrência de dissídio(s) e/ou acordo(s) coletivo(s) não enseja a(s) revisão(ões) do(s) contrato(s) administrativo(s) para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que se trata(m) de fato(s) previsível(is) e deve(m) ser suportado(s) pela CONTRATADA, não sendo assim fundamento para pedido(s) de realinhamento(s), portanto, não se enquadra(m) no constante da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.8- Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

21.8.1- O pedido da CONTRATADA somente será analisado se a empresa demonstrar, de forma analítica e com documentação idônea, que o aumento de custo não pôde ser absorvido e que sua consequência é extraordinária e imprevisível.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

21.8.2- O pedido deverá ser protocolado por e-mail: licitacao@itariri.sp.gov.br; ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro, Itariri/SP.

21.8.3- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 30 (trinta) dias a contar da data do envio ou protocolo do pedido.

21.8.3.1- O prazo mencionado no item **21.8.3** poderá ser interrompido caso haja necessidade de diligência(s) pela Administração, sendo reiniciado após a conclusão da diligência.

21.9- Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

21.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

22.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23.1- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

23.2- E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais, declarando aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e observar fielmente os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Itariri,

Testemunhas:

Pelo contratante

1- _____

Nome:

RG:

Pela contratada:

2- _____

Nome:

RG:

.....
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARIRI

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Itariri (SP), de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.